

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL AMERICANO - CBFA

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal (ConFin) da Confederação Brasileira de Futebol Americano (CBFA), reunido em reunião extraordinária, no uso das atribuições conferidas pelo art. 53, § 2º, do Estatuto da CBFA, resolve fixar o seu Regimento Interno. Este Regimento Interno aprovado entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo
2021

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Competência	3
Notificações e Comunicações	3
CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO DO CONSELHO	3
Conselheiros	3
Presidente	4
CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO	5
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	6



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL AMERICANO (ConFis-CBFA)

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Competência

Art. 1º O Conselho Fiscal é o poder de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da Confederação Brasileira de Futebol Americano (CBFA) responsável por verificar as ações praticadas e opinar sobre as contas da entidade, constituído na forma dos arts. 53 e 54 do Estatuto da CBFA e submetido à Assembleia Geral.

Art. 2º Este Regimento Interno estabelece as regras gerais da organização e do funcionamento do Conselho Fiscal da CBFA, visando dar ao exercício das suas atribuições conformidade à Lei e ao Estatuto, e assegurar a existência e autonomia do ConFis-CBFA.

Seção II

Notificações e Comunicações

Art. 3º As notificações e comunicações do ConFis-CBFA aos sujeitos desportivos ou terceiros devem ser pessoais, podendo ser utilizado meio eletrônico confiável, assim entendido aquele que assegure a prova do seu recebimento.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Seção I

Conselheiros

Art. 4º Os Conselheiros serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e assinarão declaração oficial assumindo o compromisso de exercer suas funções pessoalmente, com total objetividade, independência e imparcialidade, e em conformidade com este Regimento Interno e com o Código de Ética da CBFA.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros poderá ser suspenso por motivo de saúde e interrompido nas seguintes hipóteses:

I - renúncia, apresentada por escrito ao Presidente;

II - morte;

III - incapacidade de exercer suas funções;

IV - perda de independência ou ocorrência de fato que resulte em incompatibilidade com suas funções;

V - qualquer causa que possa impedir o exercício de funções públicas;

VI - violação das obrigações previstas no art. 8º;

VII - violação de quaisquer disposições do Código de Ética da CBFA;

VIII - não recondução eleitoral.



/cbfa.official



@cbfa.official



/official_cbfa



§ 1º Antes de aceitar a renúncia de que trata o inciso I, o Presidente poderá solicitar a oitiva do renunciante.

§ 2º Na hipótese dos incisos I e II, a interrupção do mandato será efetivada por declaração do Presidente, na primeira sessão seguinte à ocorrência do fato, procedendo-se à substituição na forma do art. 6º.

§ 3º Na hipótese dos incisos III a VII, será requisitada a instauração de procedimento apuratório a cargo da Comissão de Ética da CBFA, sem afastamento do Conselheiro até decisão definitiva.

Art. 6º Havendo a vacância do mandato, o Conselheiro substituto será convocado para assumir o cargo, e não será considerada para fins de recondução se a vacância ocorrer após o transcurso de 1 (um) ano do mandato do Conselheiro renunciante ou falecido.

§ 1º Na hipótese de suspensão do mandato por motivo de saúde, por mais de 30 (trinta) dias, o Conselheiro substituto será convocado para assumir o cargo enquanto não estiver restaurada a capacidade do Conselheiro doente exercer suas funções.

Art. 7º A investidura nos cargos será feita pela assinatura da presidência da CBFA no termo de posse.

Art. 8º São deveres do Conselheiro:

I - Não exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto, exceto de Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo das entidades de prática ou administração desportivas;

II - comparecer às reuniões pelo menos vinte minutos antes do seu início, quando regularmente convocado, exceto mediante justificativa;

III - manter conduta compatível com a função de Conselheiro;

IV - manifestar-se dentro dos prazos regulamentares;

V - apreciar a documentação e os atos dos sujeitos desportivos considerando, sobretudo, o interesse do esporte limpo, indicando claramente os fundamentos de sua decisão;

VI - abster-se de aceitar quaisquer ordens ou instruções que possam interferir na sua liberdade de ação, nas suas funções ou nas suas decisões; e

VII - manter a confidencialidade, não divulgando a terceiros quaisquer fatos ou informações relacionadas aos documentos e atos dos sujeitos desportivos examinados no ConFis-CBFA.

Seção II **Presidente**

Art. 9º O Presidente do ConFis-CBFA será eleito pela maioria dos votos dos membros do Conselho Fiscal, em escrutínio aberto, permitida uma recondução.

§ 1º A eleição será realizada em sessão extraordinária convocada exclusivamente para esse fim, observado o quórum de instalação de 3 (três) Conselheiros.

§ 2º O Conselheiro que obtiver a maioria do número de votos dos Conselheiros votantes será considerado eleito.

§ 3º Se nenhum Conselheiro atingir o número necessário de votos, o Conselheiro mais antigo e de maior idade será considerado eleito.

/cbfa.oficial



@cbfa.oficial



/official_cbfa





Art. 10º O Presidente do ConFis-CBFA terá poderes de direção, com competência para:

I - assegurar o perfeito funcionamento e praticar qualquer ato administrativo de interesse do ConFis-CBFA;

II - adotar providências com vistas a assegurar que os Conselheiros cumpram com os deveres de que trata o art. 8º, além de cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do ConFis-CBFA;

III - receber consultas e representar o ConFis-CBFA em atos e solenidades oficiais, permitida a delegação da função a qualquer Conselheiro;

IV - organizar, coordenar a pauta e o calendário para as reuniões ordinárias e extraordinárias do ConFis-CBFA e dirigir seus trabalhos;

V - informar à Presidência da CBFA quanto à necessidade de substituição dos Conselheiros nas hipóteses previstas neste Regimento;

VI - assinar ofícios e demais documentos do ConFis-CBFA, permitida a delegação a qualquer Conselheiro;

VII - propor a inclusão de assunto extrapauta quando for matéria de caráter urgente, e suspender a discussão e votação de matérias, quando julgar necessário, para apresentação de esclarecimentos técnicos ou convocação de terceiros não integrantes do ConFis-CBFA;

VIII - apresentar anualmente relatório das atividades do ConFis-CBFA;

IX - autorizar o adiamento proposto da votação de assuntos pautados, determinar o reexame de assunto retirado de pauta e decidir sobre questões de ordem;

X - convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, colaboradores e dirigentes da CBFA, dirigentes de órgãos e entidades da administração, representantes de entidades privadas, e quaisquer outras pessoas que julgar necessárias para o fiel desenvolvimento das atribuições do ConFis-CBFA;

XI - designar Conselheiro para a prática de atos específicos.

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 11 Os membros do ConFis-CBFA se reunirão pelo menos uma vez por quadrimestre e extraordinariamente por convocação do seu Presidente, que as presidirá, ou pela Presidência da CBFA, que as presidirá, ou pela Assembleia Geral.

Art. 12 As reuniões do ConFis-CBFA funcionarão com a presença da maioria dos Conselheiros efetivos, permitida a participação remota, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as convocações, condicionada à prévia consulta de disponibilidade de agenda dos Conselheiros, devendo ser encaminhadas as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 13 As decisões do ConFis-CBFA serão tomadas por maioria de votos dos presentes com a presença mínima da maioria simples dos seus membros.

Art. 14 As reuniões serão convocadas de forma mais simples e eficaz possível, inclusive por mensagem eletrônica, devendo o Conselheiro acusar o recebimento, acompanhada da pauta da reunião, sendo possível aos Conselheiros a apresentação de



/cbfa.official



@cbfa.official



/official_cbfa



outros temas durante a sessão desde que estejam presentes os 3 (três) efetivos, à unanimidade.

Art. 15 As matérias postas em votação seguirão a ordem da pauta, com apresentação do tema, emendas, oitiva de convidados, discussão e votação, com prazo máximo de 10 (dez) minutos para declaração do voto.

Art. 16 Em caso de empate, o Presidente do ConFis-CBFA exercerá o voto de qualidade.

Art. 17 As atas das reuniões serão redigidas com clareza, arquivadas eletronicamente, divulgadas no sítio eletrônico da CBFA e registrarão todas as decisões tomadas, abstenções por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos, com assinatura dos Conselheiros, certificadas eletronicamente ou não.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer Conselheiro, aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 19 As situações omissas serão resolvidas por deliberação da maioria dos Conselheiros.

Art. 20 A versão em língua portuguesa deste Regimento é considerada o texto autêntico, devendo prevalecer em caso de conflitos com quaisquer outras versões.



/cbfa.official



@cbfa.official



/official_cbfa